

Diário do Legislativo de 12/01/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

2 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 11/1/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento da Sra. Ana Maria Rodrigues, ocorrido em 28/12/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Magela Coelho, ocorrido em 5/1/2002, em Morro da Garça. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 11/1/2002, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 258/2002*

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.002, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Estou recebendo, para que, nos termos do artigo 61 da Constituição do Estado, lhe dê sanção, a Proposição de Lei de nº 15.002, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos do Estado".

Muito embora reconheça o louvável propósito do autor do projeto de lei que deu origem à proposição de lei em exame, julgo-me no dever de negar-lhe assentimento, por considerá-la a um tempo inconstitucional e contrária ao interesse público.

Inconstitucional, porquanto a Constituição da República determina, no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", que, no caso do ICMS, a concessão de incentivo seja regulada em lei complementar, o que foi feito pela Lei Complementar de nº 24, de 7 de janeiro de 1975, segundo a qual qualquer incentivo ou favor fiscal depende de convênio "celebrado e ratificado pelos Estados e pelo Distrito Federal" (art. 1º), o que não

ocorreu quanto à proposição de lei em questão.

Por outro lado, o incentivo que se pretende conceder contraria o interesse público enquanto disto da previsão de receita tributária para 2002, que, na lei orçamentária, não considerou tal incentivo, além de reduzir essa mesma receita quando a situação financeira do Estado não está a permitir perda de recursos de qualquer natureza e dimensão.

Esses são os motivos que me levam a opor veto à Proposição de Lei de nº 12.002, que devolvo à Egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2001."

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 259/2002*

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, a Proposta de Emenda à Constituição inclusa, que altera a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado e extingue a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Compromisso de campanha, o presente projeto estabelece o que vem sendo uma necessidade administrativa como é a existência de um único órgão de representação judicial, consultoria jurídica e assessoramento.

Diferentemente do que existe na quase totalidade dos Estados da Federação, nos quais há uma Procuradoria cumprindo aquelas funções, o Estado de Minas Gerais mantém uma situação peculiar, pela qual as atribuições são desempenhadas por dois órgãos, a Procuradoria-Geral do Estado e a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual.

Esta dualidade de órgãos tem gerado a impossibilidade de uma unicidade de diretrizes jurídicas, em detrimento dos trabalhos e vetores que devem nortear os comportamentos administrativos do Estado.

A despeito de ser competente a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, órgão composto de profissionais do mais alto gabarito, apenas para a matéria tributária, é certo que os princípios que informam a advocacia pública serão muito mais plenamente atendidos e de maneira uniforme se todas as atribuições relativas à defesa do Estado em juízo e administrativa, a consultoria e o assessoramento jurídicos estiverem congregados num único órgão.

A Constituição da República refere-se a uma única carreira, qual seja a dos Procuradores do Estado, e a um único órgão, a Procuradoria-Geral do Estado. Daí porque os Estados da Federação, como mencionado antes, em sua quase totalidade, estabelecem em sua organização administrativa a existência apenas da Procuradoria-Geral do Estado. Minas Gerais constituía uma exceção, que agora se tenta superar, unificando-se os dois órgãos previstos na Constituição Estadual, de tal modo que se adapte o modelo mineiro ao previsto na Constituição da República e ao que vem sendo adotado nacionalmente.

O projeto ora apresentado à Assembléia Legislativa garante os direitos dos atuais Procuradores da Fazenda, concursados que são para cargos de advocacia pública, sendo de se enfatizar que a sua condição funcional no Estado está plenamente assegurada.

A extinção da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual não altera o conjunto das atribuições que são exercidas quanto à advocacia pública tributária e que deverão apenas ser aperfeiçoadas para uma melhoria e unicidade dos desempenhos.

Cumprir, ainda, que a unificação atende a princípios de eficiência e economicidade administrativas, uma vez que por ela haverá uma única direção, com racionalização funcional dos serviços a serem desenvolvidos, sem perda da qualidade dos trabalhos executados ou do assessoramento da Fazenda Estadual.

Com isto, Senhor Presidente, cumpro, agora, mais um compromisso de campanha, esperando, assim, o aprimoramento e a melhoria dos serviços da advocacia pública em benefício do cidadão e do Estado de Minas Gerais.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. e aos demais membros desta Egrégia Assembléia Legislativa o meu testemunho de consideração e respeito e votos de um Feliz Natal e próspero Ano Novo."

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 260/2002*

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaobim o imóvel que especifica.

A doação de que trata o Projeto, na verdade uma reversão, eis que o imóvel foi incorporado ao Patrimônio do Estado por doação daquele município, é decorrência da implantação do programa de municipalização das ações de saúde, do qual o município é o agente executor, sob a coordenação do Estado, por meio da Pasta da Saúde.

A devolução do imóvel permitirá que o Município de Itaobim possa restaurar e ampliar o seu Centro de Saúde, de acordo com as novas exigências de sua comunidade.

As Secretarias de Estado da Saúde e de Recursos Humanos e Administração são favoráveis à concretização da medida.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.934/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaobim o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaobim o imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno e benfeitorias com a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Rua da Bahia, esquina com Rua Tupis, na cidade de Itaobim, com as seguintes confrontações: pela frente, numa extensão de 60,00m, com a Rua da Bahia; pelo lado esquerdo, numa extensão de 40,00m, com a Rua Tupinambás; pelo lado direito, numa extensão de 40,00m, com a Rua Tupis e pelos fundos, numa extensão de 60m, com imóvel de propriedade de Abílio Fernandes Ribeiro, havido por doação, conforme escritura transcrita sob nº 6.498, do Livro 3 J, fls. 38, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medina.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de unidade de saúde do Município de Itaobim.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 261/2002*

Belo Horizonte, 2 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 15.048, que dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.048, que dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor, vejo-me no dever de excluir da sanção os dispositivos a seguir indicados:

Art. 1º e parágrafo único

Este artigo prevê a remissão de créditos tributários relativos ao IPVA, bem como as multas sobre o principal e os juros de mora, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

A concessão de anistia sujeita-se ao cumprimento da exigência de que trata o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Observa-se que, no caso, a proposta da anistia não foi considerada na estimativa da receita orçamentária, nem se cuidou de demonstrar a adoção de medidas de

compensação financeira, para equilíbrio do orçamento.

Oponho, pois, veto ao dispositivo para resguardo do princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal, estendendo-se o veto, como consequência, ao seu parágrafo único.

Parágrafo único do art. 2º

O parágrafo único do art. 2º faz remissão ao artigo 1º, que foi excluído da sanção, não podendo, assim, subsistir.

Por esses motivos de ordem legal e de interesse público, excludo da sanção o art. 1º e parágrafo único e o parágrafo único do art. 2º da Proposição de Lei nº 15.048, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2002."

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 263/2002*

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.024, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.024, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário, vejo-me compelido a lhe negar sanção, fundado em motivos de ordem constitucional.

A proposta, de origem parlamentar, tem a sustentável preocupação de resguardar os direitos dos usuários dos serviços de estabelecimentos bancários, com frequência alvo de reclamações decorrentes de sua morosidade.

Ocorre que a competência para disciplinar as atividades bancárias é da União, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 192, estabelece que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar, inclusive a organização, funcionamento e atribuições do Banco Central, que tem a seu cargo executar, privativamente, a fiscalização de instituições financeiras, tal como preceitua o artigo 10, inciso VIII, da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

São esses os motivos que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 15.024, que devolvo ao esclarecido reexame da augusta Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2002."

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

- Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 264/2002*

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.026, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Após examinar a Proposição de Lei nº 15.026, que "dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado", cheguei à conclusão de que devo vetá-la, o que ora faço, porque a considero inconstitucional.

Com efeito, compete à União legislar, privativamente, sobre telecomunicações (CF, art. 22, IV), bem como explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços respectivos (CF, art. 21, XI).

Trata-se, portanto, de serviço da alçada exclusiva da União, que edita as normas para a sua exploração e fiscalização, não dispondo o Estado de competência para suplementar regras sobre tal matéria.

A propósito, observo que sancionei recentemente, em 6 de dezembro último, a Lei nº 14.090, que "obriga as empresas prestadoras de serviços de telefonia a instalarem aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos", o que dá ao consumidor condições de verificar a exatidão da conta que lhe for apresentada.

Por esse motivo, deixo de sancionar a Proposição de Lei nº 15.026, que devolvo à Egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2002."

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal (2), solicitando do Presidente desta Casa pronunciamentos referentes às Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.551 e 2.578.

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, comunicando sua ausência do País no período de 10 a 20/1/2002.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal (2), acusando o recebimento dos Requerimentos nºs 2.702 e 2.747/2001, das Comissões do Trabalho e de Assuntos Municipais, respectivamente.

Do Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.886/2001, da Comissão de Educação, relativo à instalação de um centro cultural no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Do Sr. Sergio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.839/2001, da Comissão de Transporte, relativo à construção de ginásio poliesportivo no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Do Sr. Elias Nahas, Secretário do Trabalho, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.926/2001, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia da Representação nº 31/2001, que pleiteia a valorização da Defensoria Pública de Juiz de Fora. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações a respeito dos Requerimentos nºs 2.786 e 2.791/2001, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Luis Márcio Araújo Ramos, Secretário Adjunto da Saúde, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.561/2001, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.561/2001.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.152/2001, da Comissão de Defesa do Consumidor. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.152/2001.)

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes, encaminhando cópia do Convênio nº 28/2001, firmado entre a Secretaria de Transportes, o DER-MG e os Municípios de Guapé e Ilícinea. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria do Carmo Porto Oliveira, Assessora Especial do Ministro da Justiça, acusando o recebimento do Requerimento nº 2.617/2001, da Comissão de Direito Humanos.

Do Sr. José Francisco Lemos Filho, Superintendente da Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, tecendo comentários a respeito de requerimento da Comissão de Transporte referente à existência de perigo para a população usuária do metrô de Belo Horizonte. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Elcio S. Monteze, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.789/2001, da Comissão de Transporte.

Do Sr. José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Coordenador da Coordenadoria das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos

da Infância e da Juventude de Minas Gerais, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.867/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria das Graças M. Campos, Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Machado, comunicando a eleição de sua Mesa Diretora para o exercício de 2002.

De servidores do DER-MG de Araçuaí, solicitando apoio a suas reivindicações por melhores salários. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat Brasil S.A., encaminhando, em atenção a pedido da CPI do Preço do Leite anexado ao Ofício nº 2.543/2001/SGM, gráfico com informações relativas à produção de leite em pó na fábrica de Manhuaçu, nos últimos três anos. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da Itambé, encaminhando, em atenção a pedido da CPI do Preço do Leite anexado ao Ofício nº 2.808/2001/SGM, cópias das notas fiscais de venda de leite em pó e manteiga referentes a outubro de 2001. (- À CPI do Preço do Leite.)

CARTÕES

Do Sr. Eduardo Barbosa, Deputado Federal, acusando o recebimento dos Requerimentos nºs 2.698 e 2.702/2001, do Deputado Carlos Pimenta e da Comissão do Trabalho, respectivamente.

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, agradecendo o convite para participar de reunião em que se discutiu a tragédia do Canecão Mineiro. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Sérgio Augusto Vasconcelos de Souza. Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria. Objeto do aditamento: rescisão amigável do contrato.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/01

CONVITE Nº 62/01

Objeto: contratação de empresa de engenharia, na área de construção civil, para reforma da Diretoria de Comunicação Institucional, localizada no andar térreo do Palácio da Inconfidência, na Rua Rodrigues Caldas, 30, com fornecimento de todo o material e o ferramental necessários à sua execução, conforme projeto – Licitante vencedora: Engemag Construções Ltda.